



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 - Fone (53)32336633
<http://www.icb.furg.br>



**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR E
VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ICB
QUADRIÊNIO 2017-2020**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1^o - A eleição junto aos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes do ICB realizar-se-á nos dias 7, 8 e 9 de novembro de 2016, e será coordenada por uma Comissão de eleição cujos membros foram indicados pelo Conselho do ICB.

Parágrafo único – O objetivo desta eleição é a indicação de nome para ocupar o cargo de Diretor e Vice-diretor do ICB durante o quadriênio 2017-2020.

Art. 2^o - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento docente, composto pelos professores, do quadro permanente, os professores substitutos, lotados no ICB;
- b) segmento técnico, os técnico-administrativos em educação, lotados no ICB;
- c) segmento discente, alunos dos cursos de graduação e Pós-graduação do Instituto de Ciências Biológicas.

Art. 3^o - A Eleição de que trata o artigo 1^o será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

Art. 4^o - A Comissão de eleição está composta de três membros: um representante docente, um representante Técnico Administrativo em Educação e um representante discente, sendo todos indicados pelo Conselho do ICB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 - Fone (53)32336633
<http://www.icb.furg.br>



Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão de Eleição a participação na(s) chapa(s) para a eleição, referente ao quadriênio 2017-2020.

Art. 5º - À Comissão de eleição compete:

- a) coordenar e supervisionar todo processo de eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a eleição aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos a eleição;
- d) atuar como junta apuradora;
- e) publicar os resultados da eleição;

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º Poderão candidatar-se à eleição para Diretor e Vice-Diretor os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior lotados no Instituto de Ciências Biológicas e que sejam portadores do título de doutor.

Art. 7º A inscrição da chapa deverá conter dois nomes, dentre os quais serão apontados, nesta ordem, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, os quais deverão atender às exigências previstas no Artigo 6º.

Art. 8º No momento da inscrição da chapa, o candidato deve encaminhar documento endereçado a Comissão de Eleição em formulário anexo a esta norma devidamente assinado, informando o nome do candidato e o seu respectivo cargo na Direção do ICB.

Art. 9º A inscrição deve ser feita na Secretaria do Instituto de Ciências Biológicas, no horário de expediente administrativo ou através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 - Fone (53)32336633
<http://www.icb.furg.br>



correspondência eletrônica enviada para o endereço icb@furg.br até às 17h30min do dia 14 de outubro de 2016.

§ 1º A inscrição das chapas será realizada entre os dias **03 e 14 de outubro de 2016**.

§ 2º A divulgação das chapas homologadas será realizada no dia **17 de outubro de 2016**.

§ 3º Poderá haver impugnação a candidatos até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial das chapas inscritas, até o dia **18 de outubro de 2016**.

Art. 10 É assegurado aos membros de cada chapa inscrita, o afastamento de suas atividades acadêmicas e/ou de administração, no período compreendido entre **19 de outubro à 6 de novembro de 2016**.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 11 O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Art. 12 São participantes da eleição:

- a) todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação do ICB, ativos, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso;
- b) todos os membros do segmento docente do ICB, integrantes da carreira do Magistério Superior, ativos, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso;
- c) os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do ICB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 - Fone (53)32336633
<http://www.icb.furg.br>



Art. 13 O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente;
- b) quadro técnico-administrativo em educação; e,
- c) quadro discente.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos dias e horários estabelecidos.

Art. 14 A eleição se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A eleição realizar-se-á das 8 horas do dia 7 de novembro até às 17 horas do dia 9 de novembro de 2016 no sítio www.consultas.furg.br.
- b) Para proceder à votação, **os docentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- c) Para proceder à votação, **os Técnicos Administrativos em Educação** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- d) Para proceder à votação, **os discentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

TÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (V_C) será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 - Fone (53)32336633
<http://www.icb.furg.br>



calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo as variáveis e a proporcionalidade definida, conforme segue:

$$V_{ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PT \times V_{VTi}/V_{TE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$$

onde:

V_{ci} = percentual de votos na chapa;

V_{VDi} = votos válidos do quadro docente na chapa;

V_{VTi} = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação na chapa;

V_{VEi} = votos válidos do quadro discente na chapa;

V_{DE} = total de aptos a votar registrados do quadro docente;

V_{TE} = total de aptos a votar registrados do quadro técnico-administrativo em educação;

V_{EE} = total de aptos a votar registrados do quadro discente;

$P_D = P_t = P_E$ = peso de participação de cada quadro (1/3).

Parágrafo Único. Em nenhuma circunstância a Comissão poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

Art. 16 O núcleo de Tecnologia da Informação elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

Art. 17 Encerrada a contabilização dos votos a Comissão divulgará os resultados da eleição.

Art. 18 A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da eleição ao Conselho do ICB para homologação.

Art. 19 Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral do ICB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-
900 - Fone (53)32336633
<http://www.icb.furg.br>



TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 20 No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do ICB, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do ICB.

Art. 22 Fica a cargo da Comissão de eleição resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão caberá recurso ao Conselho do ICB.

Comissão Eleitoral do ICB:

Profa. Isabel Soares Chaves

Adm. Cristiane Souto Santos

Acad. Priscila Antiqueira

Rio Grande, 19 de setembro de 2016.